



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
Esther Dweck  
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar  
70040-906 Brasília-DF

**Assunto: Solicitação para realização de concurso público no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).**

Senhora Ministra,

1. Com meus cordiais cumprimentos, apresento à apreciação de V. Exa. solicitação para realização de concurso público no âmbito deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), diante da necessidade de recomposição do quadro de pessoal desta Pasta.
2. Sobre o assunto, cumpre esclarecer que o referido pleito encontra-se em conformidade com o Decreto n. 9.739, de 28 de março de 2019, a Instrução Normativa n. 2, de 27 de agosto de 2019, e a Instrução Normativa n. 46, de 19 de junho de 2020, com vistas à recomposição da força de trabalho do MIDR. material obtido com exclusividade pelo @ direcaoconcursos
3. Nesse sentido, em que pese o atual cenário econômico-fiscal restritivo vivenciado pelo nosso País, é premente a autorização para realização de concurso público para provimento de 144 (cento e quarenta e quatro) cargos, com vistas ao fortalecimento da capacidade operacional, melhoria das condições de funcionamento e recomposição do corpo funcional do Ministério, de modo a afastar eventuais prejuízos à sociedade, demandante legítima dos serviços prestados por este Ministério.
4. Destaca-se que o MIDR tem como competências: garantir o desenvolvimento equilibrado das regiões brasileiras, prover a gestão dos recursos hídricos, a infraestrutura e a garantia da segurança hídrica no território nacional, implantar e gerir projetos de irrigação em

regiões em desenvolvimento e garantir a proteção e defesa civil a partir da prevenção e gestão de riscos e desastres.

5. Com efeito, são de responsabilidade desta Pasta as seguintes políticas públicas: Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Política Nacional de Recursos Hídricos; Política Nacional de Segurança Hídrica; Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária; Formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial; Estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a [alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição](#); Estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO); Estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); Estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); e planos, programas, projetos e ações de: a) desenvolvimento regional; b) gestão de recursos hídricos; c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica; d) irrigação; e proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.@direcaoconcursos

6. Em contraponto ao detalhado acima, está na carência do quadro permanente do Ministério, que vem se agravando ao longo dos anos, a evasão dos servidores efetivos por posse em outro cargo inacumulável, ou ainda, a aposentadoria, fatores esses que estão fora do alcance do poder discricionário do gestor público. Tal situação agrava-se ainda mais com a falta de concurso público, tendo em vista que o último concurso público do extinto MI foi realizado há mais de 9 (nove) anos.

7. Ademais, frisa-se que com a reforma administrativa ocorrida em janeiro último, acarretou uma grande movimentação de servidores saindo do MIDR para recompor a força de trabalho das novas Pastas, em especial do Ministério das Cidades, que fora recriado.

8. Assim, pelo exposto, a necessidade de ampliação da força de trabalho do MIDR fundamenta-se no atual quadro de pessoal extremamente reduzido, considerando a estrutura existente e as áreas de competência. material obtido com exclusividade pelo @direcaoconcursos

9. Por conseguinte, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 9.739, de 2019, e no art. 15 da Instrução Normativa n. 2, de 2019, encaminhado, anexo ao presente ofício: Nota Técnica n. 52/2023/CDS/CGGP/DA/SE- MIDR (4348537); Parecer Jurídico n. 00180/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (4343193); planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (4347416); e formulário constante do Anexo (4348534).

10. Certo de contar com a compreensão e o apoio de V. Exa. na apreciação do presente pleito, reitero meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional